

PORTARIA Nº 371/CORREGEDORIA/FUNAI, de 04 de julho de 2012.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 1.401/SE/MJ, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 02 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90 e o constante no Memorando nº 34/2012 da Comissão de Sindicância do processo nº 08620.016.459/2011-09,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras TATIANA DE ALMEIDA BOTELHO, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1851918, e NANCY LÚCIA VITERBINO DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445864, ambas lotadas na Coordenação Regional de Altamira-PA, para, na condição de deprecadas, realizarem a oitiva do servidor CARLOS VIANEI TORRES DA SILVA, na Coordenação Regional de Altamira-PA.

Art. 2º Os quesitos da carta precatória serão elaborados pela respectiva Comissão de Sindicância e encaminhados às deprecadas;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA

Corregedor - Substituto

DESPACHO Nº 319/FUNAI/CORREGEDORIA, de 04 de julho de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08769.000164/2007-41.

INTERESSADOS: Comissão de Sindicância FUNAI.

ASSUNTO: Apurar sinistro ocorrido com veículo A-20 marca chevrolet de placa JWL-0176 pertencente a Manaus .

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e o Julgamento Corregedoria nº 50/2012, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08763.000366/2007-43, reconhecendo a responsabilidade funcional do ex-servidor ELCINEI CORREA DE SOUZA, motorista, matrícula SIAPE nº 00445902, pelo descumprimento do dever funcional previsto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/90, por não observar ao previsto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/90, configura-se pela ofensa ao artigo 28 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Portaria nº 1099/PRES de 17/08/2004 itens 5.1 e 5.1.4, sujeitando-o a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/90, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com a devida anotação dos fatos no seu assentamento funcional, em cumprimento ao disposto no art. 170 da Lei nº 8.112/90.

ISAAC NEWTON BORGES FERREIRA

Corregedor Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXIV	Nº 10-13	Maio-Julho/ 2012
---	----------	----------	----------	------------------